



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de março de 2023

I

Série

Número 56

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 208/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de renovação de licença de *software E-Aspects* para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 56.997,00.

Portaria n.º 209/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição integrada de lentes e outro material, com colocação de equipamentos em regime de contrato de comodato, para a realização de cirurgias às cataratas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de € 1.348.875,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 210/2023

Procede a alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho; 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro; 140/2021, de 29 de março; 233/2022, de 3 de maio; 703/2022, de 9 de novembro; 725/2022, de 14 de novembro e 937/2022, de 20 de dezembro, referentes aos apoios concedidos pelo PRODERAM para o período de 2016-2023.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 211/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à remuneração do fiscal único da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para o mandato de 5 anos, no valor global de € 48.567,60.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 208/2023**

de 22 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de renovação de licença de *software E-Aspects* para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 56.997,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de renovação de licença de *software E-Aspects* para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 56.997,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete euros), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Ano Económico de 2021 | € 0,00; |
| Ano Económico de 2022 | € 18.999,00; |
| Ano Económico de 2023 | € 18.999,00; |
| Ano Económico de 2024 | € 18.999,00; |
| Ano Económico de 2025 | € 0,00. |

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.20, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 20 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 209/2023

de 22 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição integrada de lentes e outro material, com colocação de equipamentos em regime de contrato de comodato, para a realização de cirurgias às cataratas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de € 1.348.875,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição integrada de lentes e outro material, com colocação de equipamentos em regime de contrato de comodato, para a realização de cirurgias às cataratas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 1.348.875,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco euros), o que corresponde ao preço anual de EUR 449.625,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2023 | € 187.343,75; |
| Ano Económico de 2024 | € 449.625,00; |
| Ano Económico de 2025 | € 449.625,00; |
| Ano Económico de 2026 | € 262.281,25. |

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita na fonte de financiamento 513, classificação económica D.02.02.22, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 20 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 210/2023

de 22 de março

Sumário:

Procede a alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho; 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro; 140/2021, de 29 de março; 233/2022, de 3 de maio; 703/2022, de 9 de novembro; 725/2022, de 14 de novembro e 937/2022, de 20 de dezembro, referentes aos apoios concedidos pelo PRODERAM para o período de 2016-2023.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2021/M, de 3 de maio, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais, previstos nas Portarias n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022, de 9 de novembro e 725/2022, de 14 de novembro e 937/2022, de 20 de dezembro, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, em cada ano económico, os seguintes valores:

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Ano Económico de 2016 | € 263.462,99 |
| Ano Económico de 2017 | € 1. 863.743,68 |
| Ano Económico de 2018 | € 3.589.152,35 |
| Ano Económico de 2019 | € 3.692.655,00 |
| Ano Económico de 2020 | € 4.863.799,75 |
| Ano Económico de 2021 | € 4.141.116,12 |
| Ano Económico de 2022 | € 5.865.867,75 |
| Ano Económico de 2023 | € 3.000.000,00 |
| Ano Económico de 2024 | € 5.589.872,60 |
| Ano Económico de 2025 | € 2.999.999,96 |

2. A despesa relativa ao ano económico de 2023 tem cabimento na Secretaria 51, Capítulo 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51193, Fonte de Financiamento 392, Código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.X0, do orçamento da RAM para 2023.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2024 e seguintes, serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.

4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 20 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 211/2023

de 22 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à remuneração do fiscal único da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para o mandato de 5 anos, no valor global de € 48.567,60.

Texto:

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, criou a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM), instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, são órgãos da AIM, IP-RAM, o conselho diretivo, o fiscal único e o conselho de parceiros, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho;

Considerando que, nos termos dos artigos 5.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial, com as competências previstas na Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, em conformidade com o citado Decreto Legislativo Regional, o fiscal único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde que, em cumprimento com o disposto no n.º 4 do artigo 28.º da referida Lei Quadro, não tenha exercido atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º, nos cinco anos anteriores;

Considerando que, o mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado uma única vez, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 29 de julho e no artigo 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos;

Considerando que, a remuneração do fiscal único é fixada no referido despacho de designação, atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo e deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1 - Autorizar a distribuição dos encargos orçamentais referentes à remuneração do fiscal único da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para o mandato de 5 anos, no valor global de 48.567,60 EUR (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|------------|
| Ano económico de 2023 | € 7 285,14 |
| Ano económico de 2024 | € 9 713,52 |
| Ano económico de 2025 | € 9 713,52 |
| Ano económico de 2026 | € 9 713,52 |
| Ano económico de 2027 | € 9 713,52 |
| Ano económico de 2028 | € 2 428,38 |

2 - A importância fixada para ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 - A despesa emergente da execução do contrato de prestação de serviços do fiscal único a celebrar para o ano económico de 2023 tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 05, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação funcional 013, classificação económica D.01.01.02.S0.00, fonte de financiamento 311, programa 041, medida 004 e nos anos subsequentes por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo, registado no Sistema Central de Compromissos Plurianuais sob o n.º 14657.

4 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de abril de 2023.

Secretaria Regional das Finanças, no Funchal aos 17 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)